

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005522 | D

Processo 00070-00007520/2019-19

Notifica-se o Sr. RONALDO ALVES DE SOUZA, CPF 39\*.\*\*\*.\*\*\*.\*4, que no dia 16 de outubro de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 005522 | D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 4211 | SÉRIE D

Processo SEI - 00070-00004178/2019-97

Notifica-se o Sr. EDILSON BISPO DE PAULA, CPF 66\*.\*\*\*.\*\*\*.\*0, que no dia 28 de maio de 2019, foi lavrado o Auto de Infração nº T 4211, Série D, por contrariar o disposto no artigo nº 82 do Decreto Distrital nº 36.589, de 07 de julho de 2015, combinado com os artigos nº 3º, inciso III, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 0814, Série D, lavrado em 17 de maio de 2019. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 5030 | SÉRIE E

Processo SEI - 00070-00005833/2022-20

Notifica-se o Sr. JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA CHAVES, CPF 60\*.\*\*\*.\*\*\*.\*1, que no dia 20 de julho de 2022, foi lavrado o Auto de Infração nº T 5030, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4º, inciso IV, 9º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos nº 6º, inciso III, 82, 111, inciso III, do Decreto Distrital nº 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 05589, Série A, lavrado em 16 de julho de 2022. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 43, de 23 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 199, de 24 de outubro de 2023, página 42, ONDE SE LÊ: "...DA INSTRUÇÃO Nº 43...", LEIA-SE: "...DA INSTRUÇÃO Nº 44...". Processo 0193-000899/2015.

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

## PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude IPHAC – Instituto Promover.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA LTDA, CNPJ: 11.595.331.0003-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Disciplina o cadastro de veículos de comunicação junto as agências de Publicidade e Propaganda contratadas pela Secretaria de Estado de Comunicação- SECOM-DF. E dá orientações complementares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo a Lei 3.184/2003 e o disposto no art. 9º, do Decreto 36.451/2014, resolve:

1. Os veículos de Comunicação interessados em veicular junto a SECOM-DF deverão encaminhar para as agências de publicidade contratadas as seguintes documentações:

1.1 Rádio; TV; Jornais; Internet (sites, blogs e portais); Revistas e Mídia Programática:

1.1.1 Mídia kit, contendo tabela de veiculação com validade mínima de um ano.

1.1.2 Carta de desconto, quando for o caso com validade mínima de um ano (sendo que a agência poderá solicitar novos descontos para adequação financeira da campanha)

1.2 Mídia out-of-home (OOH) ou Mídia Digital Out of Home (mídia DOOH):

1.2.1 Mídia kit, contendo tabela de veiculação com validade mínima de um ano.

1.2.2 Carta de desconto, quando for o caso com validade mínima de um ano (sendo que a agência poderá solicitar novos descontos para adequação financeira da campanha)

1.2.3 Os veículos de comunicação deverão encaminhar junto com o mídia kit, relação dos locais disponíveis para veiculação e respectivos contratos firmados entre a empresa que irá faturar contra a SECOM-DF e os proprietários dos locais (seja Governo ou particular) onde estará sendo veiculada a peça publicitária.

1.2.4 Quando se tratar de área particular o contrato deverá vir acompanhado de documento que comprove a titularidade da área.

1.3 WI-FI SOCIAL:

1.3.1 Mídia kit, contendo tabela de veiculação com validade mínima de um ano.

1.3.2 Carta de desconto, quando for o caso com validade mínima de um ano (sendo que a agência poderá solicitar novos descontos para adequação financeira da campanha)

1.3.3 Deverá ainda encaminhar junto com o mídia kit, relação dos locais disponíveis para veiculação e respectivos contratos firmados entre a empresa que irá faturar contra a SECOM-DF e os proprietários dos locais (seja Governo ou particular) onde estará sendo veiculada a peça publicitária.

1.3.4 Quando se tratar de área particular o contrato deverá vir acompanhado de documento que comprove a titularidade da área.

2. As Agências contratadas deverão manter o cadastro dos veículos de comunicação atualizados conforme disposições acima, além de encaminhar para a Secretaria de Estado de Comunicação por meio eletrônico a relação de todos os veículos cadastrados.

2.1 As Agências contratadas poderão criar cadastro único para atender as exigências do presente normativo.

3. O cadastro dos veículos alternativos de comunicação comunitária continuará sendo feito pela Secretaria de Estado de Comunicação conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

## DESPACHO Nº 136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 140/2023 - ADASA/AJL (123831360), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº 00197-00000526/2022-44, referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de consultoria em assuntos regulatórios para suporte e assessoramento técnico à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, na elaboração do Manual de Controle Patrimonial a ser adotado pelo prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e atualização do Manual de Contabilidade Regulatória, instituído pela Resolução nº 24, de 19 de dezembro de 2016, nos aspectos relacionados à gestão patrimonial, resolve: (i) adjudicar o objeto referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2023 a empresa Taticca Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 20.840.718/0001-01; (ii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no terceiro trimestre de 2023.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Julho a Setembro	86.188,64	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal  
Gabinete

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão do Selo Parceiro da Juventude IPHAC – Instituto Promover

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA LTDA, CNPJ: 11.595.331.0003-08**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

**RODRIGO DELMASSO**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 25/10/2023, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **125327974** código CRC= **99F0D16F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio